

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5000318-25.2018.8.21.0124/RS
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

BELLENDIER E FREDERICH LTDA.

Santa Rosa/RS, 02 de setembro de 2026.



ANDREATTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

— RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIAS —



www.recuperacaojudicial.net.br



atendimento@recuperacaojudicial.net.br

01. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao despacho proferido no **Evento 218**, especialmente ao item 3.3, e ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta o presente **Relatório de Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Bellendier & Frederich Ltda.**

O relatório tem por objeto acompanhar a evolução dos pagamentos e verificar o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu Aditivo durante o **biênio de fiscalização judicial**, iniciado em 02/04/2025, com especial atenção às parcelas vencidas e às situações noticiadas pelos credores.

Para sua elaboração, foram considerados o Plano de Recuperação Judicial, o respectivo Aditivo, o quadro de credores, as informações e documentos disponibilizados pela Recuperanda, bem como os elementos já examinados pela Administração Judicial no acompanhamento mensal das atividades.

02 DO PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial da **Bellendier & Frederich Ltda.** foi concedida em **02 de abril de 2025**, mediante sentença proferida no **Evento 148 – SENTI**, constituindo essa data o marco inicial do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme expressamente consignado no despacho do **Evento 218**, o feito encontra-se na fase de fiscalização do biênio de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, competindo à Administração Judicial acompanhar a evolução dos pagamentos e reportar periodicamente ao Juízo as informações relativas ao cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o período de supervisão judicial compreende **02/04/2025 a 02/04/2027**, abrangendo as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu Aditivo com vencimento nesse intervalo.

Para fins do presente relatório, a análise concentra-se nas obrigações já exigíveis no curso do biênio fiscalizatório, observadas as respectivas datas de vencimento e a documentação disponibilizada à Administração Judicial.



PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL - 02/04/2025 a 02/04/2027

Período considerado para o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu Aditivo durante o biênio fiscalizatório.



04 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO BIÊNIO

Consideradas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e no respectivo Aditivo, a Administração Judicial acompanha o cumprimento das obrigações exigíveis no período de supervisão judicial, com base nas disposições aplicáveis a cada classe de credores e na documentação disponibilizada pelas partes.

Em observância ao Evento 218, a análise abrange as obrigações vencidas entre 02/04/2025 e 17/08/2026.

	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	EXIGIBILIDADE ATÉ AGO/2026
CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS:	Sem deságio, mediante pagamento em parcela única, à vista, sem carência e sem correção, com vencimento em até 30 dias após a homologação do Plano.	Parcela única exigível em 02/05/2025.
CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:	Deságio de 75% sobre o valor do crédito, com pagamento em 72 parcelas, após carência de 12 meses contados da homologação, sendo previstas 11 parcelas por ano, de janeiro a novembro. Atualização de 0,5% ao mês, acrescida da TR, com vencimento no dia 17 de cada mês após o término da carência.	Encerrada a carência de 12 meses, a primeira parcela tornou-se exigível em 17/04/2026. Até 17/08/2026, encontravam-se vencidas as cinco primeiras parcelas.

Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no Plano, apresenta-se, a seguir, o quadro geral dos credores, com os respectivos valores e a situação dos pagamentos conforme documentação disponibilizada à Administração Judicial.

QUADRO GERAL DE CREDITORES BELLENDIER E FREDERICH LTDA.		
CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS		OBSERVAÇÕES
MAURILIO JOSÉ DOS SANTOS	R\$26.027,37	Pgto efetuado em 02/05/2025
RAFAEL AUGUSTO BOURSCHIEDT	R\$3.510,72	Pgto efetuado em 02/05/2025
TOTAL DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$29.538,09	
CLASSE II -CREDITORES COM GARANTIA REAL		
NIHIL		
CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS		
ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉD, FINANCEIROS	R\$282.119,31	Não indicou conta
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$41.089,42	5 parcelas pagas
GIOVANI JOSÉ BUTZEN	R\$273.388,96	Não indicou conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$77.713,69	Problemas com a conta informada
CANISIO HENGEMUHLE	R\$100.000,00	Não indicou conta
CRESOL - VALDIR KUNKEL	R\$159.890,15	Não indicou conta
BANCO SANTANDER - HENRIQUE AUGUSTO BECKER	R\$55.000,00	Não indicou conta
TOTAL DA CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$989.201,53	
CLASSE IV – ME EPP		
NIHIL		
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	R\$1.018.739,62	

04 DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À vista das condições estabelecidas no Plano e da situação dos credores constante do quadro precedente, passa-se à análise, por classe, do cumprimento das obrigações vencidas, com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial.

5.3 Classe I – Créditos Trabalhistas

Homologado o Plano em **02/04/2025**, o prazo de 30 dias previsto para pagamento dos créditos trabalhistas encerrou-se em **02/05/2025**.

Os recibos apresentados comprovam o pagamento, nessa mesma data, dos créditos de **Maurilio José dos Santos**, no valor de R\$ 26.027,37, e **Rafael Augusto Bourscheidt**, no valor de R\$ 3.510,72, **totalizando R\$ 29.538,09**, correspondente à integralidade dos créditos da Classe I constantes do QGC atualizado.

Dessa forma, verifica-se o **cumprimento integral e tempestivo das obrigações da Classe I**.

5.4 Classe III – Créditos Quirografários

Encerrado o período de carência de 12 meses, a primeira parcela dos créditos quirografários tornou-se exigível em **17/04/2026**, sucedendo-se os vencimentos no dia 17 de cada mês, observada a periodicidade prevista no Plano. Assim, até **17/08/2026**, encontravam-se vencidas as cinco primeiras parcelas.

Quanto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – **Banrisul**, foram apresentados comprovantes da **1ª à 5ª parcela**, totalizando **R\$ 1.142,84**, com pagamentos realizados em 31/07/2026 e 18/08/2026, restando comprovada a satisfação financeira das cinco parcelas apresentadas.

Em relação à **Caixa Econômica Federal**, a documentação apresentada registra tentativas de pagamento das parcelas vencidas, com devoluções das operações e tratativas mantidas com representante da instituição, inclusive mediante abertura de chamado interno. Até a data de referência deste relatório, contudo, não foi comprovada a efetiva liquidação das referidas parcelas.

Quanto aos demais credores assinalados no QGC como “**não indicou conta**”, os pagamentos permanecem inviabilizados pela ausência dos dados bancários necessários. Nos termos do item 6.5.5 do Plano, os pagamentos não realizados exclusivamente por essa circunstância **não caracterizam descumprimento do Plano**, nem ensejam juros ou encargos moratórios enquanto ela perdurar.

05 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

A análise realizada evidencia o **integral adimplemento das obrigações da Classe I**. Quanto à **Classe III**, até 17/08/2026 encontravam-se vencidas as cinco primeiras parcelas, tendo sido comprovada a satisfação financeira das parcelas relativas ao **Banrisul**.

Em relação à **Caixa Econômica Federal**, permanecem pendentes de comprovação as liquidações das parcelas vencidas, apesar das tentativas de pagamento e tratativas documentadas. Quanto aos demais credores sem indicação de dados bancários, os pagamentos permanecem inviabilizados por essa circunstância, nos termos do item 6.5.5 do Plano.

A Administração Judicial **seguirá acompanhando a evolução dos pagamentos durante o biênio fiscalizatório**, reportando ao Juízo as informações pertinentes e indicando, quando necessário, as respectivas datas de vencimento, em observância ao Evento 218.

A documentação comprobatória que fundamenta as conclusões deste relatório encontra-se sob a guarda da Administração Judicial, permanecendo à disposição do Juízo e dos demais interessados.

Diante do exposto, esta Administração Judicial requer o recebimento e a juntada do presente Relatório de Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para fins de atendimento ao determinado no Evento 218.

Santa Rosa /RS, 02 de setembro de 2026.

ANDREATTA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432



ANDREATTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

— RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIAS —

ENDEREÇOS:

SANTO ÂNGELO:

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo Ângelo, RS
CEP 98803-000

LAJEADO:

Avenida Benjamin Constant, 1194, sala 807, Centro,
Lajeado, RS CEP 95900-104

PORTO ALEGRE:

Rua Félix da Cunha, 737 - Conj. 313
Moinhos de Vento, POA/RS - CEP 90570-001

Email: atendimento@recuperacaojudicial.net.br

TELEFONES:

(55) 3312.9391

(51) 3714.1310